



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
701/2002

**Dispõe sobre
alterações dos
artigos 17 e 19 da
Lei 556 de 19 de
novembro de
1993.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 08 (oito) desta Municipalidade, deparei às folhas 65 (sessenta e cinco) frente e verso, com a Lei do seguinte teor:

LEI N.º 701

Dispõe sobre alterações dos artigos 17 e 19 da Lei 556 de 19 de novembro de 1993.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 556/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membros do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Segundo grau completo;

IV – Residir no município por mais de 4 (quatro) anos;

V – Não estar exercendo mandato eletivo.”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei 556/ 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19- Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas,

para um período de 3 (três) anos, com remuneração

correspondente ao nível II do quadro de funcionários da

Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 44

horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 1º - Os recursos necessários para remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do Município e alocados no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O conselheiro tutelar, no exercício de seu mandato, não será considerado servidor público.

§ 3º - O conselho tutelar funcionará diária e ininterruptamente, em local adequado a sua funcionalidade e operacionalidade, com escala de plantões apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 18:00 às 08:00 horas, nos dias úteis e horário integral, nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada conselheiro terá um dia de folga na semana seguinte que for escalado para cumprir o plantão do final de semana ou feriado, coincidente com seu plantão.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pratinha, 23 de
Dezembro de 2002**

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Copiada fielmente da original em 08 de Setembro de 2008.

Soraia Cristina Borges Silva
Dir. Dpto Administração